



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 366/2025

Processo nº: 56079/2025

Origem: Setor de Licitações

Assunto: Dispensa Licitação – Pregão Fracassado

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da forma de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, manutenção e atualização dos sistemas de informação em saúde utilizados no âmbito do SUS.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Para realização dos serviços, pretende-se a contratação da empresa **ALGA ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA (CNPJ nº 12135969000159)**, a qual poderá ocorrer na forma prevista no artigo 75, inciso III, alínea *a*, da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Há notícia de que houve certame licitatório fracassado quanto aos serviços ora descritos, enquadrando-se a presente contratação na modalidade de dispensa supracitada.

Ainda, há previsão de recursos, não havendo que se falar em prejuízo ao erário.

Diante do exposto, essa assessoria recomenda que a contratação da empresa **ALGA ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA (CNPJ nº 12135969000159)** se dê através da dispensa de licitação, fulcro no artigo 75, inciso III, alínea *a*, da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Veranópolis, 22 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DECIO ATTOLINI JUNIOR
Data: 22/10/2025 11:21:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Décio Attolini Jr,
OAB/RS 69.155
Assessor Jurídico